

AO EXPEDIENTE DO DIA  
07 de 08 de 2018  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº 1930 /2018

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a Cambindas Brilhantes  
de Lucena como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado da Paraíba.

**Art. 1º** Fica reconhecido Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

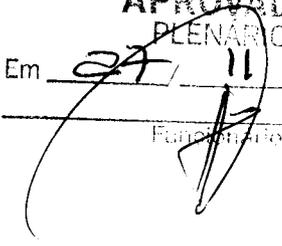
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

  
João Bosco Carneiro Júnior  
Deputado Estadual

APROVADO  
PLENÁRIO

Em 27 / 11 / 2018

  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



### JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da cultura de um povo é importante para a formação de sua identidade. É, justamente, a distinção étnica, cultural e histórica de uma população que fundamenta a sua autonomia política e o próprio modelo federal de estado.

O Cambindas Brilhantes de Lucena, é um grupo de folguedo centenário, que é mantenedora história do povo negro na Paraíba. Por ser uma manifestação cultural de matriz africana, possui importância singular, pois é um grupo que representa a cultura negra local. Contribui para uma identificação étnica para os participantes, e possibilitam a reconção de pertencimento de lugar.

#### **Preservação da Cultura: Direito Fundamental**

A Cultura é um Direito Social, Fundamental (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Trata-se de um direito de 2ª dimensão ou geração, surgido das reivindicações por justiça social e qualidade de vida, devendo o Estado atuar no sentido de promover e proteger as manifestações culturais.

A preocupação com sua salvaguarda acentuou-se no último século, ante a modernização dos meios de vida e a Globalização. Esses fenômenos tendem a provocar a extinção das manifestações culturais mais tradicionais.

Nesse pensamento, foram editadas diversas convenções internacionais, tais como a Recomendação de Paris, de 1989, e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, incorporada através do Decreto nº 5.753/2006. A primeira define o que é cultura popular e a última esclarece os modos de sua proteção:

(Recomendação de Paris, de 1989)

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a **tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos, e reconhecidas como respondendo às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social**, das suas normas e valores transmitidos oralmente, por imitação ou por outros meios. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitectura e outras artes. [grifos nossos]

(Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - Decreto nº 5.753/2006)

Entende-se por "**salvaguarda**" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. [Grifos nossos]

A Constituição Federal traz o dever de proteção após definir patrimônio cultural:

(Constituição Federal)

216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O "Cambindas Brilhantes – Folguedo de Lucena," ou simplesmente "Cambindas de Lucena se classifica como patrimônio cultural imaterial. Como se verá adiante, trata-se de uma forma de expressão, em constante criação, responsável pela identidade e memória de nosso povo.

Perceber-se-á que é caracterizado não por ser, apenas, um grupo de folguedo, com suas danças típicas mas, sobretudo, por representar e immortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe.

O reconhecimento como patrimônio imaterial, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação,



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.

### **O Cambindas de Lucena: Patrimônio Cultural**

A questão da identidade étnica é latente nas Cambindas de Lucena. Contar a história desse grupo é antes de tudo contar a história do povo negro daquela sociedade, sendo sua mais forte manifestação cultural.

A cidade de Lucena, localizada no Litoral Norte Paraibano (com uma área de 83km<sup>2</sup>, pertence a microrregião de João Pessoa), teve suas origens ligadas a formação das comunidades praieiras à época da colonização, quando a grande lavoura, destinada à exportação, teria incentivado o povoamento do litoral brasileiro. A colonização introduziu também em seus territórios os escravos africanos, que deixaram sua influência através das manifestações culturais que existem até hoje.

Devido ao crescimento turístico da cidade alguns nativos resguardaram-se no bairro da CARRAPETA.

O Cambindas Brilhantes de Lucena tem como principal objetivo para sua constituição, a preservação de uma identidade étnica, como uma forma de coesão das pessoas negras em Taperoá/PB. É a única manifestação cultural dançante particular do grupo negro daquela cidade.

Segundo Benjamin e Trigueiro (1978), a palavra *cambindas* é uma variante do topônimo Cambindas, que é uma região ao norte de Angola entre o rio Zaire e o Atlântico<sup>1</sup>. Foi também denominação gentílica para os negros procedentes daquela localidade para o Brasil.

O cambindas foram sempre confundidos no Brasil com os angolanos. Segundo Cascudo (1965), os cambindas se caracterizavam pelo temperamento afável, esperto e se ajustavam a qualquer circunstância.<sup>2</sup>

Cambindas Brilhantes é uma brincadeira popular presente na Comunidade de Carrapeta, em Lucena, cujo nome serve para designar tanto a forma

<sup>1</sup> TRIGUEIRO, Meira Osvaldo; BENJAMIN, Roberto. *Cambindas da Paraíba*. Caderno de Folclore (26), 1978.

<sup>2</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. *Made in África*. Ed. Civilização Brasileira, 1965.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



de expressão, como o próprio grupo formado por pescadores dessa parte do Litoral Paraibano. Segundo Manoel Pereira, portador da tradição do grupo, não se sabe exatamente como surgiu a brincadeira. Porém, sabe-se que por registro da tradição oral, que um pescador migrou da praia de Pitimbu/PB para Lucena e reunindo um grupo de amigos, constituiu a brincadeira para comemorar o Domingo de Páscoa, como fazia em seu lugar de origem. Outrossim, o Sr. João das Chagas (rei do grupo na década de 70 e sucessor de Manoel Pereira) acreditava que a Cambinda houvera sido criada para comemorar a libertação dos escravos.

O grupo estava desativado desde 1977, quando em 1989 o Movimento de Arte e Apoio à Sobrevivência Cultural (MAR) começou a estimular sua volta. Apesar dos incentivos o grupo só voltou as atividades em 1992. É formado por pescadores da Colônia Z5 – Lucena, estudantes e trabalhadores da construção civil. Permanece ativo, renovando seus componentes. Isso se dá pelo trabalho realizado pelo MAR, que busca conscientizar e garantir a sobrevivência cultural do Cambinas Brilhantes.

O Cambindas de Lucena é um verdadeiro laboratório de criatividade. A organização dançante do grupo revela, além da beleza dos compassos, a tradição cultural que carrega. Segundo informações do Catálogo de Bens Culturais Imateriais do Museu do Patrimônio Vivo da Grande João Pessoa, as apresentações das Cambindas de Lucena são organizadas a partir de convites dos poderes públicos e de produtores culturais dentro de uma agenda prévia de festividades em que a brincadeira popular será uma das atrações.

Hodiernamente, o Cambindas conta com a participação de importantes mestres detentores de saberes musicais e artísticos, a exemplo de Zé Sabino – membro do grupo desde os quatorze anos, tocador de zabumba – e Dimas, atual mestre- organizador do grupo, cantador e marcador dos passos encenados pelos brilhantes.

O grupo constitui cortejo real com coreografias e músicas próprias. Os componentes vestem-se com trajes apropriados a cada personagem: Rei, Rainha, Diretor, Leão Coroado, Embaixador, Dama do Paço, Lanceiros, Mestre e Porta Bandeira, que ficam no centro ladeados de dois cordões: encarnado e azul,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



conquistando nossos sertões, e, acima de tudo, os corações dos artistas e de todas as futuras gerações.

### **Conclusão**

Não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça menção às danças típicas. As Cambindas Brilhantes de Lucena têm se comprometido com a história e com a própria formação do Estado da Paraíba, contribuindo, definitivamente, para a presente e as futuras gerações. É a síntese das mais criativas tradições de nossa terra.

O reconhecimento do grupo Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial promoverá sua identificação, promoção e valorização, concretizando o Direito à Cultura. Portanto, com vistas à preservação de nosso patrimônio cultural, um direito fundamental, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

  
**João Bosco Carneiro Júnior**  
**Deputado Estadual**

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em 02 / 08 / 2018

*[Handwritten Signature]*

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
Documento (s) em anexo.

Em 02 / 08 / 2018.

*[Handwritten Signature]*

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO HERVAZIO FEZERA

EM 20, 08, 18

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

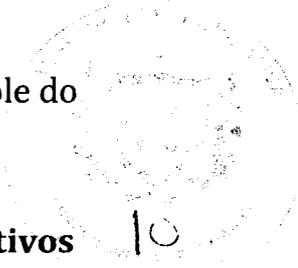


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei Nº 1.930/2018**

**Autoria: Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

**Ementa: Reconhece a Cambindas Brilhantes de Lucena como  
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

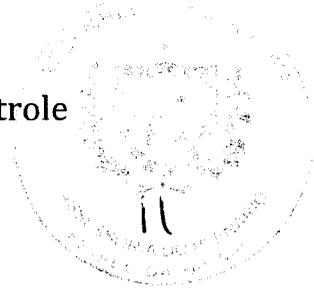
02 de agosto de 2018

**Willamy Bergue Figueredo de Melo**

Assistente Legislativo



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: Projeto de Lei nº 1.930/2018.

Autoria: Dep. Bosco Carneiro.

Ementa: Reconhece a Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.592, página 07, na data de 09 de agosto de 2018.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

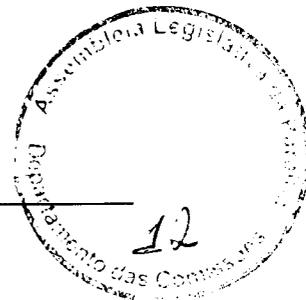
  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

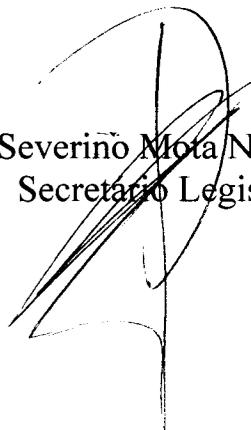
**(Projeto de Lei nº 1.930/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## PROJETO DE LEI Nº 1.930/2018.

EMENTA: "Reconhece a Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba." -  
Parecer pela  
**CONSTITUCIONALIDADE E**  
**JURIDICIDADE.**

**AUTOR (A):** Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR.

**RELATOR (A):** Dep. HERVAZIO BEZERRA. Substituído na reunião pela Dep. Camila Toscano

**P A R E C E R -- Nº 2001/2018**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.930/2018**, de autoria do **Deputado João Bosco Carneiro Junior**, com o objetivo de reconhecer as "*Cambindas Brilhantes de Lucena*" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 07 de agosto de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II - VOTO DO RELATOR

Em justifica à sua propositura, o Deputado subscritor lembra que as "Cambindas Brilhantes de Lucena" trata-se de um grupo de folgado centenário, mantenedor da história do povo negro na Paraíba. Representando uma manifestação cultural de matriz africana de singular importância, por ser o único representante da cultura negra local.

Desta feita, tal manifestação contribui para identificação étnica dos participantes, e conseqüentemente possibilita o estímulo ao senso de pertencimento da população negra paraibana ao nosso território. Sendo estas, em síntese, as razões justificadoras da proposta.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições.

A partir de uma rápida leitura no texto da propositura, depreende-se que a mesma não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o legislador ordinário possui competência para discutir sobre a matéria ora apresentada, qual seja, acerca da proteção do patrimônio cultural do Estado da Paraíba. Uma vez que se encontra positivada em nosso texto constitucional estadual, na categoria de um dos objetivos prioritários a serem perseguidos pelos poderes públicos, nos termos do art.2º, inciso XIX.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Neste contexto, a competência do parlamento estadual para deliberar sobre a matéria em comento também pode ser constatada pela análise do art. 214, parágrafo 1º da Constituição Estadual:

**Art. 214. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e regional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado **protegerá as manifestações das culturas populares**, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Ainda na análise das competências legislativas, a Constituição do Estado da Paraíba garante ao parlamentar estadual a prerrogativa da iniciativa de Propostas Legislativas que tenham como conteúdo o da presente propositura. Em outras palavras, a Constituição Estadual não reserva a outra autoridade, de maneira privativa, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre esta temática. Quanto à competência para o processo legislativo, a Carta Magna Estadual estabelece o que se segue, nos artigos 7º, §2º, inciso XIV e 52, caput:

*Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*

*(...)*

§ 2º **Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente** com a União sobre:

*(...)*

VII - **proteção do patrimônio histórico, cultural**, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



*Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:*  
(...)

A partir da leitura dos dispositivos supracitados, bem como de uma interpretação sistemática do texto constitucional, entende-se que o constituinte estadual elencou um rol apenas exemplificativo das matérias a cargo do legislador estadual. Consequentemente, mostra-se inegável a adequação da presente matéria aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Pelo que se conclui que seus aspectos técnico-jurídicos devem receber um juízo positivo de admissibilidade.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1.930/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

**DEP. HERVAZIO BEZERRA**

**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



### III - PARECER DA COMISSÃO

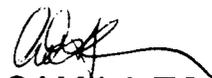
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1.930/2018, em sua integralidade.

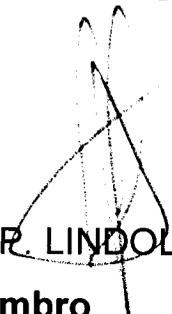
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2018.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 18/09/18

  
DEP. CAMILA TOSCANO.  
Membro

  
DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

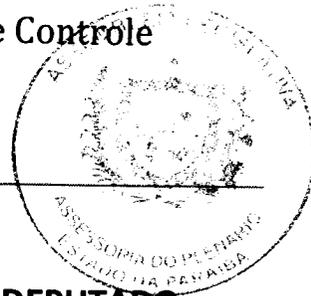
DEP. TROCOLLI JUNIOR.  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.930/2018 – DO DEPUTADO**  
**JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR.**

**Ementa:** Reconhece a "Cambindas Brilhantes de Lucena", como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, na Sessão da Ordem do Dia 27 de novembro de 2018.

  
**GERVASIO MAIA**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
"Gabinete da Presidência"

## REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.930/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Reconhece as Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida as Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, dezembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 509/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 05 de novembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 975/2018 - Projeto de Lei nº 1.930/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 975/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.930/2018, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro, que “Reconhece as Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 975/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.930/2018  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

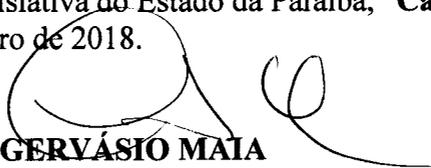
**Reconhece as Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida as Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 509/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 975/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 1.930/2018**

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Reconhece as Cambindas Brilhantes de Lucena como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 06 / 12 / 2018

**Nome:** [Assinatura]